

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**DIREÇÃO-GERAL DO PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**

**ADITAMENTO À NOTA INFORMATIVA Nº 8 /DGPGF /2013**

**ASSUNTO: Processamento pela FF 242 dos vencimentos dos docentes contratados e do quadro**

1. Tendo em conta o calendário previsional de pagamentos do POPH, relativos a saldos de projetos referentes ao ano letivo de 2012/2013 e ainda aos adiantamentos das candidaturas afetas ao ano letivo 2013/2014, as escolas/agrupamentos que tenham verbas disponíveis na Fonte de Financiamento (FF) 242, devem relativamente às despesas de funcionamento, garantir o pagamento das despesas afetas aos alunos.
2. Assim, desde que acautelado o indicado no ponto 1 da presente nota, mantem-se como prioritária a utilização de verbas disponíveis nesta fonte, para pagamento dos vencimentos do pessoal docente da escola, afecto ou não ao POPH, não sendo autorizado outro tipo de despesa, por forma a utilizar na íntegra aqueles saldos.
3. Relembra-se que não é permitido o pagamento de despesas afetas ao POPH - FF 242 pela FF 111, sem antecipadamente ter obtido autorização para tal, conforme ponto 5 da Nota Informativa nº 8/DGPGF/2013.

Lisboa, 3 de outubro de 2013

O Subdiretor-Geral